



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 37, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.



Denomina-se de **"QUERINO ROBERTO DE QUEIROZ"**, a atual Rua 08, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **"QUERINO ROBERTO DE QUEIROZ"**, a atual Rua 08, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 01 de Novembro de 2019.

Santos
Vereadora Dra. Ana Lúcia Menezes Santos

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04/11/19

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões
P- unanimemente
Sala das Sessões em 04/11/2019
O Presidente JL

À Sancção
Sala das Sessões em 04/11/2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
18º R. Ord. EM 04/11/19 JL
EM / /

Quirino Roberto de Queiroz



Nasceu em 12/12/1950 em Iturama - M.G.
Filho de Onofre Roberto Barbosa e Jaldá de Queiroz
Barbosa; Profissão: Engenheiro Civil.
Estudou em Iturama até concluir o 1º grau na
E.E. Antônio Ferreira Barbosa; fez curso técnico em
Agropecuária em Penápolis, S.P.; fez curso superior
em Engenharia Civil na Faculdade Uniube de
Uberaba. Era agropecuarista com propriedade
no municípios de Parneirinho e Engenheiro Civil
credenciado pela Caixa Econômica Federal; foi
Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de
Iturama na gestão do Sr. Valdecir Pichioni.

Sempre residiu em Iturama.

Casado com Orandi Maria Pádua Queiroz,
teve dois filhos: Augusto Pádua de Queiroz e
Gustavo. Teve 3 irmãs: Maria de Queiroz Barbosa
Ribeiro, Maria da Glória Barbosa Queiroz e
Zilá Queiroz Barbosa Serafim e Silva.

Prestou relevantes serviços ao Sindicato dos
Produtores Rurais de Iturama, principalmente
no Recinto de Exposições e também à Construção
Civil com muitas obras em Iturama e região.

Faleceu em 16 de julho de 2011.

gessatos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO



PROJETO DE LEI CM Nº 36/2019

ASSUNTO: DENOMINA-SE DE “QUERINO ROBERTO DE QUEIROZ”, A ATUAL RUA 08, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

De autoria da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de “**QUERINO ROBERTO DE QUEIROZ**”, A **ATUAL RUA 08, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

“Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.”

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 vedava dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pela vereadora, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes e ao Município, em especial, como secretário municipal de obras.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 4 de novembro de 2019.



David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM N° 37/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE “QUERINO ROBERTO DE QUEIROZ”, A ATUAL RUA 08, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTORA: Ver. Dr^a ANA LÚCIA MENEZES SANTOS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

04/11/19

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

04/11/19

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

